

- LEI Nº 15/85, DE 03 DE JUNHO DE 1985-

(Projeto de lei nº 15/85).

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Meridiano a desenvolver um plano comunitário de habitação e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 31 de maio de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a desenvolver um plano comunitário de habitação, com a finalidade de atender, única e exclusivamente, as famílias de baixa renda do município, na construção, ampliação ou melhoramento de sua residência.

Parágrafo Primeiro - O plano comunitário se desenvolverá da seguinte forma:

A Prefeitura fornecerá graciosamente, o que segue:

- a)-projeto popular de construção econômica e respectivo memorial descritivo;
- b)-orientação técnica;
- c)-equipamentos para confecção dos blocos, areia grossa, fina e pedra britada;
- d)-transporte de todos os materiais necessários a confecção dos blocos e da residência;
- e)-consumo de energia elétrica pelos equipamentos.

Parágrafo Segundo - Os interessados participarão com o fornecimento do cimento e mão de obra na confecção dos blocos, bem como correrá às suas expensas os demais materiais e mão de obra necessários à construção.

Parágrafo Terceiro - Para as pessoas comprovadamente impossibilitadas de participarem na confecção dos blocos, fica a Prefeitura Municipal autorizada, através do seu Setor de Obras a confeccioná-los, devendo para tanto, os interessados fornecer o cimento.

Parágrafo Quarto - A critério da administração, quando se tratar de família reconhecidamente carente a municipalidade poderá fornecer total ou parcialmente o cimento e mão de obra, tanto para confecção dos blocos como para construção da residência.

OBS: O Parágrafo Quarto foi alterado pela Lei nº 354, de 22/07/94.

Lei nº 15/85

fls.-02-

Artigo 2º - A confecção dos blocos será feita no Almoxarifado Municipal, e a sua retirada ficará condicionada a autorização expressa da Municipalidade, por ocasião do início das obras.

Artigo 3º - Para gozar dos benefícios da presente lei, os interessados deverão, antecipadamente, requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como fazer prova que é o proprietário do imóvel onde se pretende proceder a construção.

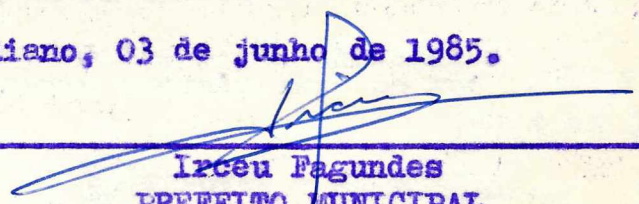
Artigo 4º - Para cumprimento da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a proceder à abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cr\$-20.000.000-(vinte milhões de cruzeiros), destinado à aquisição dos equipamentos que se fizerem necessários e os materiais para a confecção dos blocos de que trata a alínea "c" e § 4º do artigo 1º da presente lei, no corrente exercício.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do excesso de arrecadação, de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 5º - Os orçamentos futuros, consignarão dotação própria.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 03 de junho de 1985.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO